

Lei nº 322.
de 15 de fevereiro de 1958

Dispõe sobre alienação de terreno pertencente ao patrimônio municipal, no Distrito de Pinhalzinho.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a quem convier, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal, situado à rua Cruzeiro do Sul, no Distrito do Pinhalzinho, deste Município, com quatro mil metros quadrados (4.000m²), confrontando, pela frente, onde mede 50 (cinquenta) metros, com a rua Cruzeiro do Sul, nos fundos, onde mede 50 (cinquenta) metros, com terrenos de Dirceu de Lima Franco e outros; de um lado, onde mede 80 (oitenta) metros, com uma rua projetada e terreno pertencente a Felício Domingues de Godoi e do outro lado, onde mede 80 (oitenta) metros, com terrenos de Dirceu de Lima Franco e outros.

Artigo 2º - O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nela construído o prédio destinado ao Grupo Escolar do Distrito do Pinhalzinho, deste Município.

Artigo 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 4º - A construção do prédio do Grupo Escolar do Distrito do Pinhalzinho prevista no artigo 2º, deverá ser executada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, findo os quais, sem ter sido executada a construção, o terreno em questão reverterá ao patrimônio municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 15 de fevereiro de 1958

José da Cunha Rezende
Prefeito Municipal
Nilo Torres Salama
Secretário da Prefeitura